



Publica-se nas quintas feiras de cada semana, na Typographia **LIBERAL** em Oeiras. Subscreeve se, e vende se na Loja de T. G. Burlamaque, rua do Norte, a 8\$000 por anno, e proporcionalmente por mestre e trimestre; queros avulsos a 200 rs.

*Admonere volumus, non mordere,
Prodesse, non ledere.*
Queremos admoestar, não morder;
Ser uteis, e não offender

Erasmus.

ECHO LIBERAL.

NOTICIAS INTERESSANTES.

DO—Jornal do Commercio—de 2 a 15 de Novembro, vindo por um correio particular chegado há pouco da Bahia, extrahimos o seguinte:

—Havia na corte noticias de Pernambuco até 6 de Novembro. A 3 tinha desembarcado, vindo de Fernando, o Sr. Dr. Vitellia Tavares, que por doente fôra transferido para a Fortaleza do Brum. A febre amarela havia grassado em Fernando, e de 255 pessoas atacadas, 145 forão tratadas pelo Cirurgião da Presidência, morrendo sómente 5. Sendo acometido da febre esse Cirurgião, foi accellido pelo Commandante da Ilha o offerecimento do Sr. Borges da Fonseca para encarregar se dos doentes, e tratando homoeopaticamente de 110 infermos todos se restabelecerão. Foi este um grande serviço que fez a humanidade essa victima do poder; e quando a Providencia a fez sobreviver aos rigores, e intemperie da Ilha Rata, seguramente a conserva para cousas ainda maiores.

—Os Redactores da—Imprensa, Revolução de Novembro, Argos, e Echo Pernambucano—, sem duvida a exemplo dos periodicos liberaes da Bahia, reunirão se, e concordarão no meio de bem dirigir a marcha do partido liberal na provincia. Essa uniformidade dos escriptores do partido nacional tortal-ce, e anima o coração do homem amigo do bem estar, e das instituições livres do seu paiz, Enquanto se espera esse sem pre feliz; e a esperança não desampara a quem tem fé.

—Por decreto de 4 de Novembro foi concedida a demissão que pedira o Sr. Conselheiro chefe de Policia da corte Antonio Simões da Silva, e nomeado para o substituir o Sr. Dr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, que exercia esse lugar em Minas.

—A 11 de Novembro instalou-se na corte, o conselho de guerra que deve julgar o Sr. Capitão Pedro Ivo, composto dos Srs: Presidente, Tenente Coronel Joze da Costa Barros da Fonseca; Vogaes Tenente Coronel graduado Pedro Joze de Albuquerque da Camara,

Majores Manoel Alves de Gusmão, e Bento Leite de Faria, e Majores gradu dos Joaquim Mendes Guimarães, e Gaetano Manoel de Faria Albuquerque; Au ditor, Dr. Jozé Baptista Lisboa. O accusado compareceu apazado, acompanhado dos seus defensores os Srs. Des. Urbano Sabino Pessoa de Mello, e Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite. Não constando das peças accusatorias o decreto d'amnistia, os defensores, fizerão o jurtar a ellas, e apresentarão uma excepção d'amnistia, nulidade, e incompetencia, allegando que o accusado estando amnistiado, e não havendo poder competente para derrigar os effeitos desse acto emanado do poder moderador, que é soberano quando assim funciona, e sendo um dos effeitos do acto pôr em perpetuo silencio os crimes do agraciado, nem a regeição deste em concordar em certas clausulas, a que pôde ser compelido, nem tão pouco um a ordem do ministerio, deve servir de causa para destruir a amnistia, e reviver crimes, que ella fez desaparecer; consequentemente argument vão, que era o conselho não só nullo, como manifestamente attentatorio dos inviolaveis direitos constitucionaes do poder moderador, e por isso não devia prosseguir. O conselho suspendeo a Sessão para resolver, e a 13 declarou se competente para julgar o accusado, devendo continuar o processo a 16.

—O Sr. Pedro Ferreira d'Oliveira, accellendo a presidencia do Rio grande, achava-se no 1.º de Novembro em direitura á Porto Alegre para tomar posse d'adминистраção. Parece que a nomeação do marechal Brawn commandante do exercito do sul foi retirada, e deverá occupar esse lugar o Sr. marechal de campo Antonio Correia Seára, que, passando o Commando das armas de Pernambuco, ao Sr. Coronel Joze Vicente d'Antonio Bizerra, fôra chamado á corte. O commando da divisão naval no Rio da Prata, que o Sr. Marques Lisboa não quiz accellir, vai ser confiado ao Sr. chefe de esquadra Grenfell, augmentando-se essa divisão com sete dos melhores vasos da esquadra brasileira. O governo ticha nomeado Commandantes Superiores da G. Nacional do Rio-grande os Srs. David Canavaro, da Fronteira do Quarahim; Joze Joaquim d'Andrade Neves, do Rio Pardo; e Joze Gomes Portinho, de Caçapara.

Estes homens que não ha muito tempo estiverão com as armas nas mãos contra o governo imperial, e que uma politica verdadeiramente conciliadora, por actos de brandura, os chamou ao gremio da familia brasileira, são hoje aproveitados devidamente por esse mesmo governo a quem guerriavão, e, por certo, relevantes serviços prestarão a integridade do imperio; e porque não serve isso de exemplo a quem agora os emprega para ceder de sua renitente perseguição contra brasileiros distinctos, que se quer exterminar, quando alias são tão dignos de aproveitamento, e tão capazes de empunhar as armas em defesa de sua patria como esses? Se os nossos actuaes governadores não se deixassem arrastar por mesquinhos odios, bastaria essa consideração para aconselharem ao Monarcha um acto de alta politica, e mesmo de humanidade.

— Pelo Paquete Rifleman que conduzio á Buenos Ayres o general Guido, ex ministro de Rosas no Brasil, receberam se na côrte datas d'aquella praça até 21, e de Monte Video até 24 d'Outubro.

O general Oribe agente de Rosas na Banda oriental, tinha feito marchar para santa Theresa, na fronteira, uma força de 1:500 homens, composta de 2 Batalhões d'infantaria, e 1 d'artilheria.

Com chegada do general Guido em Buenos-Ayres, onde desembarcou a 16 d'Outubro, havia rompido grande entusiasmo popular, e por entre os vivos a consideração Argentina, e ao governador, ouvião se repetir dos—mortas—dirigidos aos selvagens unitarios, e ao governo do Brasil, e cujo gabinete chamavão—infame—; e o proprio Rosas em uma nota ao general Guido tratava o gabinete brasileiro de—desli e perfido, inimigo asqueroso da America.—

O—commercio del Plata—, jornal da praça de Monte-Video, ante-rosista, calúnia as forças do dictador em 17:000 homens, mas diz que elle só poderá fazer entrar em campanha 15:000. O mesmo jornal diz, que os governadores Urquiza, e Virasoro d'Entre-Rios, e Corrientes estão em completa desintelligencia com Rosas, o que por certo muito o embaraçará em seus planos. Diz mais que está nos planos de Rosas a passar-se ao Rio-grande, acabar com a monarchia brasileira, promover a separação das provincias, e até a insurreição da escravatura. Quando dissemos que esse jornal é ante-rosista foi para que se possão bem avaliar as suas noticias: o tempo nos mostrará que Rosas não é tão louco, que chegue a persuadir-se que hade fazer do Brasil o branco de suas paixões, e que lhe será tão facil impôr a sua vontade aos brasileiros como tem sido impôr a aos Argentinos. A maioria da nação brasileira, ainda que actualmente acobrunhada pelo despotismo de facto de um governo impopular, saberá com tudo erguer-se como um gigante para repeller com a furia de Leão o estrangeiro ousado, que seria mente tiver o atrevido arrojado de pretender dominála; ajuste embora Rosas as suas contas com esse governo, que não duvidu rojar-se-lhe aos pés, quando se empenhava em afuscar uma das mais brilhantes estrelas da corôa imperial; mas não se emballe na ideia de impôr nos a sua dictadura, nem tão pouco espere aclear nos intestinos devotos dos brasileiros apoio a seus planos destruidores.

Tinha chegado d'Autuerpia a Buenos Ayres uma

embarcação com armamento, e munições de guerra; e no arsenal trabalhava se com muita actividade em petrechos bellicos.

Se não vemos ainda a guerra formalmente declarada, tudo nos indica, que talvez a esta hora já o tenha sido, porque no estado em que estão as cousas não parece mais possível evitar-se o flagelo de uma guerra externa, com que fletava mimosiar-nos a dominação saquarema.

Eis ahí: esses homens da reorganização e do futuro apressarão se do manto do poder em 1848, achando o imperio em paz e florecente: no curto espaço de dous annos tem nos dado optimas lições de ordem e de moral. Brindarão nos com a guerra civil, que provocarão para destruir Pernambuco, e assim poderem dar assento a dous senadores do seu partido; posarão cabeças a premio; autorisarão e santificarão a tração; usurparão o voto de todo o imperio com a fraude, com a violencia, e com o escandalo, tolerando para isso o emprego, do punhal e do bacamarte; desvirtuarão e limitarão a instituição do Jury; arregimentarão a magistratura a seu geito; militarão a guarda-nacional; arrolharão a tribuna parlamentari; acarridarão nos apreste com a introdução de fricções; consentirão que o inglez insultasse o nosso pavilhão; deixarão que o estrangeiro cobrisse o imperio de corda-fria; premiarão a invasão do territorio alheio; rasgaram até a ultima pagina da constituição, e o acto adicional; invadirão e confundirão todos os poderes do estado, resumindo-os á unica vontade do executivo; tem assaltado com ancia a liberdade da imprensa; e por fim alirão nos na viagem de uma guerra externa, que parece procura mal adrede para encher as fileiras do nosso exercito de estrangeiros empregados, medida impolitica, que já nos trouxe a fatal crise de 1831. Vejam bem os brasileiros que differença em dous annos apenas, e que futuro nos aguarda! ... Escravidão, e miseria! ... Uniforme-se, porém, o partido nacional; una-se, e fortifique-se: desvencie os olhos de quem bludido se deixa ir arrastando ao precipicio; tome a direcção dos negocios publicos, que legitimamente lhe pertence; acabe com as leis excepcionaes; faça entrar a machina governamental nos verdadeiros eixos de uma monarchia constitucional representativa: nacionalise o commercio e a industria; depure o systema electivo; corte pela raiz os defeitos que nascem da constituição que nos impozem; e a paz reaparecerá, e com ella a liberdade, a ordem, e a felicidade desse povo exausto de continua luta em quize 19 annos de supposta independencia, e falsa nacionalidade.

Sem que fosse esperado chegou a esta cidade no dia 27 de Dezembro pouco a noite, e a 29 partio para a sua comarca de São Gonçalo o Sr. Dr. Joao Simões da Silva.

A cobrança das multas pela eleição Municipal.

Organizando-se a Meza Parochial na matriz desta Cidade em 7 de Setembro de 1848 para as eleições municipaes, excluiu o legitimo Juiz de paz d's turmas de eleitores e supplementes alguns Srs., que tendo sido suspensos como camaristas em 1847 pela Presidencia, não tinha ainda a Relação do Districto conhecido dos despachos que os não pronunciarão: sem embargo de se dirigirem os excluidos á presidencia, a meza se organizou. O Presidente, que era o Sr. Peretti, empenhado em facilitar a composição de uma camara, e a eleição de Juizes de paz de sua feição, desprezando terminantes avisos do governo, que declararão ter a sua pensão por acto presidenciaal a mesma força de uma

pronuncia, para fazer subsistir os seus effectos em quanto o Tribunal superior não conhecer definitivamente do resultado do processo, decidiu que os excluidos fizessem parte das turmas, ao que a maioria da meza, que então já funcionava, não quiz acco- nquir. Desse incidente, e como é sabido, nasceu a divisão dessa meza, porque o Sr. Peretti mandou que um suplente do Juiz de paz fosse cumprir as suas ordens. Da meza criada ficaram com o suplente do Juiz de paz os dous eleitores, e acompanharão aquelle Juiz os dous suplentes, e duas mezas se formarão dentro da mesma matriz. Já estando a votação adiantada occorrem factes, que, ensanguentando o acto, deslocarão as mezas, indo a do Juiz de paz funcionar na Conceição, declarada completamente matriz, pelo interdicto da outra, e a do suplente no Rosari; e assim ficão se as eleições em duplicata, caso previsto pelo artigo 87 da Lei n.º 387 de 19 de Agosto de 1846.

Com esses precedentes e já estando no poder a actual politica, quando se submetto ao governo o resultado dessas eleições, mereceu approvação a duplicata do suplente do Juiz de paz: seria por certo, inversa a decisão se não se tivesse dado esta circumstancia de mudança de politica, e, releva que digamos, se, ainda assim não se tratasse da camara de uma capital em vespas de uma eleição geral; porque em verdade a duplicata do legitimo Juiz de paz estava revistida de todas as formulas legais.

Notarem os aqui que este mesmo governo sendo consultado pelo Sr. Peretti a respeito dos seus pensos, que motivarão o incidente da divisão da meza, declarou, ampliando, e explicando um aviso do Sr. P. n.º em 1842, que os effectos da suspensão devião persistir até a decisão da Relação; e este Tribunal tem seguido esta mesma intelligencia, tanto que ainda em Fevereiro deste anno annullou um processo crime contra o Sr. Pestana por ter nella funcionado como Juiz um desses suspensos. D'isso bem se depreende, que o Juiz de Paz em sua recusa tinha tanta razão, quanta faltava ao Sr. Peretti em sua decisão, e que não é infundada a nossa opinião da possibilidade d'approvação da duplicata do Juiz de paz, se não se dessem as circumstancias acima apontadas.

Ambas essas mezas, sem reflectirem no genuino espirito do § 7.º do art. 126 da Lei citada, multarão aquelles cidadãos qualificados, que nellas não votarão.

Não rellatirão, disemos, porque o que

quer a Lei é que seja multado o votante, que sem impedimento legitimo, participando á meza, não votar na eleição de Juiz de paz e veriadores. Ora, não se dirá que os votantes, que concorrerão a qualquer das duas mezas, e nellas deposerão o seu voto, infringirão a Lei; logo, as mezas devião atten er, que ambas se achavão na impossibilidade de verificar quizes os cidadãos, que com effecto não tinham votado, nem participado, em razão de que cada uma não podia saber se os que nella não votarão tinham ou não votado na outra, e multar indistintamente uma e outra a quem não compareceo ante cada uma, foi manifesta injustiça, e aberração da Lei.

Mais outra consideração.

Prescindimos do caso de levar-se o povo de suas inclinações para votar, ou deixar de votar n'uma ou n'outra meza: isto é indifferente a nosso fim. Figuremos o que realmente, a muitos, se não a uma grande maioria, deve ter acontecido.

Apresentam-se duas mezas: uma organizada e presidida pelo legitimo Juiz de paz, no dia designado pela Lei, e segundo ella prescreve; outra fraccionada desta, e presidida por um suplente do Juiz de paz, por assim o ordenar o presidente da provincia, se bem, ou mal, é o que o povo não estava habilitado para conhecer: ei lo, pois, perplexo. E o que se devia seguir? Se deixo de votar, dezia cada um, incorro em multa: se voto na meza do Juiz de paz, fulto na do suplente; se voto nesta fulto naquelle, e qualquer dellas me multará. Mas e se multa será valiosa? Não; porque eu fui chamado para votar: só deixando de o fazer incorro em multa; portanto, logo que eu vote tenho satisfeito a Lei. Neste presuposto o cidadão entregou o seu voto a uma das mezas, sem entrar na sua legitimidade, complicada em pontos alem de sua comprehensão, e vendo que o seu nome não foi levado a lista dos que faltá ao, retirou-se com a convicção de ter cumprido o seu dever, porque votou.

Agora perguntamos: com que razão chama-se esse homem, e se lhe diz: já que não votaste com nosco, que estamos no poder, pagai 10g rs.; e quando não, seréis irremissivelmente executado. E quando esse homem replicar dizendo: mas, S. S., se por ventura o poder estivesse com aquelles com quem votei, acharíeis justo que vos cobrassem uma multa que em consciencia não deveis, por terdes votado como eu? O que responderíeis? Havíeis de reconhecer que as mezas não tinham obrado bem,

que tinha ferido a Lei com o seu systema de multar sem reflexão; e necessariamente haveis de fazer o que temos feito: recusarvos-beis a esse pagamento, e procurareis com toda a razão os meios legais de serdes delle aliviados. É isto o que já se tentou, em que se protesta prosseguir.

Sim, já se tentou pedindo-se a presidencia que consultasse sobre o facto ao governo imperial; o qual em Aviso do ministerio do imperio de 2 de Outubro deste anno foi de opinião—que não tem lugar a absolvisão, tanto porque só ao poder legislativo seria licito faze-lo em quanto por acto expresso não fôr essa attribuição conferida a alguma authoridade, como porque deixarão os multados de votar na meza, que o presidente da provincia tinha reconhecido legitima.

Apezar dessa resolução do governo, que nos parece ter sido tomada como terminante, e obrigatoria, visto que temos na vez da verdade n.º 72 um annuncio do procurador da camara, chamando os multados à pagarem até 7 do corrente, sob pena de serem executados, permitta se-nos ainda reflexionar um pouco.

Disendo o governo—que não tem lugar a absolvisão—tem reconhecido que não está em seu poder julgar, se bem ou mal foi imposta a condemnação, porque, acrescenta elle—só ao poder legislativo seria licito faze-lo—logo, os multados tem esse recurso supremo, que não deixarão de intentar, e pelo qual, na parte que nos toca deste já protestamos solemnemente a face do publico. Se como de facto o governo reconhece que ao poder legislativo é a quem compete conhecer da materia—em quanto por acto expresso não fôr essa attribuição conferida a alguma authoridade—é consequencia, que havendo recurso a esse poder, cai toda e qualquer argumentação, que se póssa tirar das ultimas palavras do Aviso para se coagir o multado ao pagamento; uma vez que o governo declarando-se incompetente para decidir definitivamente a questão, e confessando a necessidade de se conferir a alguma authoridade essa attribuição, não tem feito mais, nas ultimas palavras—porque deixarão os multados de votar na meza, que o presidente da provincia tinha reconhecido legitima—do que emittir uma opinião, que lhe serviria de regra, se lhe coubesse resolver terminantemente; mas desde q' affectou o negocio á poder superior, desde que mostrou a necessidade de um acto legislativo, que dê a

alguem attribuições, q' elle afirma não ter nada há de terminante e obrigatorio no seu aviso.

Não nos escape uma consideração, que deve ser de muito pezo ante qualquer poder, ou authoridade, que tenha de julgar no caso, e vem a ser: q' a lei mandu só multar a quem não votasse sem causa participada; lá está o § 7.º do artigo 126: que suppoz a existencia de duplicatas, e as tolerou, mandando contempla-las na apuração geral, vê se do artigo 87; porem que mandasse multar a quem votasse nessas duplicatas previstas, não se encontra nem em artigo algum da lei, nem em avisos anteriores ao de que tratamos, e nem este mesmo dá o caso por liquido. Segue-se d'aqui que com toda justiça empugnaõ os multados o arbitrio da meza, e com toda justiça oppor-se-hão a cobrança dessas multas, em quanto o poder legislativo não decidir.

Não entraremos na analyse do aviso na parte em que justa, ou injustamente tira do poder judiciario o direito de conhecer da legalidade, ou illegalidade das multas impostas pelas mezas parochiaes, o que, se não esta no erro, nos parece se ir de frente á lei p'udencia desse poder; não analisaremos tãõbem a parte, que parece dar aos presidentes de provincia o direito incontestavel de legitimar uma eleição a sua vontade; contentamo-nos sómente em ponderar, que se por ventura esse terrivel precedente passasse como regra de direito, podia-se muy bem dispensar a lei de 19 d'A gosto de 1846, e os milhares de avisos, regulamentos, e decisões, que a tem tornado incomprehensivel; bastaria em tal caso decretar-se—Cada um presidente de provincia é um código eleitoral: curvem-se todos os seus arbitranos mandados, alias, quando meus, serão multados irrevogavelmente—

Concluiremos chamando a attenção da Camara municipal para a multa que pretende estabelecer o seu procurador com uma não pequena parte dos municipes da mesma camara para que o faça subs'istar em seus meios vexatorios. A questão dessas multas já foi levida ao governo: o governo declina o negocio para o poder legislativo; é prudente pois, que se espere pela resolução definitiva desse poder, para o qual os multados vão recorrer. Cremos que por certo não será intenção da camara percipitar essa cobrança, coartando os legitimos recursos, que tem os multados, e provocando os perigos infalivels, que sobre injustos; terão incommodos e despesas evitavels com a decisão que a semelhante respeito tomar o poder declarado competente pelo governo. E demais não tendo sido essas as unicas objecções em que tenha havido grande somma de multas, parece existir no empenho desta cobrança, ao mesmo tempo que de outras se não trata, alguma coisa alem do desejo de arrecadação; e muito justo será afastar a ideia de perseguição aos multados por desobediencia dos odios que desgraçadamente deixarão aquellas eleições, sell-das com o sangue do cidadão: convem n'esto procurar antes meios de levar ao esquecimento esses odios, do que occasiões de aviventalos. Acreditamos que a Camara por utilidade geral convirá nisto; e tanto mais quanto afinal a cobrança se poderá realizar sem que se presumão intenções de coação, e de anticipados vexames. Aproxima-se a reunião do poder legislativo: a elle levarão os gravados a sua reclamação; espere-se um pouco, e não se deem causas á mãos juissos, nem á contestações dispendiosas com renovação de offensas amortecidas. O bom senso parece aconselhar o q' espere-se.

Roberto Torres Costa, do Termo de Campo Maior, annuncia ter alterado o seu nome—para Roberto Extrado Torres.